



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 6/2023

---- **TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,**
NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA:-----

---- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **NOTIFICA** a munícipe **Arminda Maria Bicho Sobral**, residente na Rua Dr. Manuel Estrela, n.º 28, 3070-811 Praia de Mira, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, no âmbito do processo 27/2011/26, de que, por Despacho de 16/08/2022, foi proposta a **demolição voluntária total das edificações executadas sem o devido controlo prévio e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das mesmas**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o n.º 2 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação e o n.º 3 do art.º 39.º do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação por violação das disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira e dos regimes das condicionantes existentes. -----

---- Assim, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 106.º do RJUE, conjugado com os art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, V.ª Ex.ª dispõe do **prazo de 15 dias (úteis)**, contados desta notificação, para se pronunciar por escrito do que tiver por conveniente sobre o acima proposto, sendo que o processo poderá ser consultado, mediante marcação prévia, no serviço de Obras Particulares, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 16:00.-----

---- Esta decisão fundamenta-se no facto de as obras de construção de habitação e de muros, executadas sem o devido controlo prévio e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das mesmas, não serem suscetíveis **de vir a ser legalizadas**, violação das disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira e dos regimes das condicionantes existentes, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o n.º 2 do art.º 34.º do

Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação e o n.º 3 do art.º 39.º do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, tendo em conta a informação n.º 10360 – 2022 – UGU, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 10360- 2022 - UGU

Nova proposta de audiência prévia escrita do interessado tendo em vista a demolição voluntária das edificações; Local: Videira Sul

Infrator: Arminda Maria Bicho Sobral

Proc. N.º 27 /2011 /26; Req. N.º 27 / 2011 /463

No seguimento da receção do relatório final da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (Processo de Inspeção N.º NUI/AA/OT/000004/20.7, Informação n.º I/01001/AOT/22, com registo n.º 2026 de 17/03/2022), após reunião de serviços onde foi decidido superiormente solicitar informação atualizada à Fiscalização e promover nova audiência prévia do interessado tendo em vista a demolição das edificações executadas sem o devido controlo prévio, informa-se:

- 1) *Sobre a situação aqui em análise relativa à construção de muro, é referido naquele relatório que:*

“ (...)

SITUAÇÃO J

- (395) A situação em apreço reveste a natureza de uma ação de iniciativa privada, destituída de controlo prévio, que se traduziu na construção de um muro de vedação, executado em terrenos municipais (doc. de fls. 1).*
- (396) A intervenção teve lugar em Videira Sul, Freguesia de Praia de Mira, Município de Mira, sendo Arminda Maria Bicho Sobral sua promotora (doc. de fls. 1).*
- (397) A operação urbanística em causa localiza-se em REN, na tipologia “Zonas húmidas adjacentes”, na RAN na Rede Natura 2000 e na ZTP da Barrinha de Mira (doc. de fls. 6 e 12-15).*
- (398) Acresce dizer que, no plano da disciplina urbanística, o local encontra-se abrangido pelo PU de Mira521, cujas estipulações tomavam em consideração as suas características intrínsecas e elevada sensibilidade ecológica, considerando-o como devendo ser objeto de qualificação, proteção e valorização, por força do disposto nos artigos 41.º e 44.º do seu regulamento (doc. de fls. 6).*

52 Aprovado pela Deliberação n.º 2108/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Aviso n.º 8812/2012, de 27 de junho



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- (399) A deteção da situação da ilegalidade das obras ocorreu no âmbito do exercício de uma ação da fiscalização municipal, em **18/03/2011** (doc. de fls. 1-2), em resultado do que foi elaborado um auto de embargo em 30/03/2011 (doc. de fls. 3-5).
- (400) Seguiu-se a redação de uma informação a propor a demolição das obras, a qual mereceu acolhimento através de despacho emitido em **maio de 2011**, dando início ao procedimento de demolição (doc. de fls. 6-7).
- (401) Como a infratora não se pronunciou em sede de audiência prévia suscitada para o efeito, por despacho de **18/07/2011** foi concedido um prazo de 30 dias para a execução da medida tutelar (doc. de fls.8-9).
- (402) Constatado o não cumprimento da ordem, por despacho de **12/12/2011** foi determinada a posse administrativa e a execução coerciva da medida, que aguarda concretização (doc. de fls. 10-11).
- *
- (403) A materialização das operações urbanísticas aqui identificadas, classificadas nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 2.º do RJUE como **obras de construção**, ocorreu **em solo integrado em REN**, cujo regime jurídico consigna serem “**interditos** os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em (...) obras de (...) construção e ampliação (...) e destruição do coberto vegetal”, por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.
- (404) Por outro lado, as operações em causa ocorreram, igualmente, em solos integrados no SIC da Rede Natura 2000, denominado “**Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas**” (PTCON0055), publicado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, classificado atualmente como Zona Especial de Conservação (ZEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, com o qual era e é exigível uma necessária e prévia compatibilização.
- (405) Acresce que o local desta intervenção integra a **RAN do município de Mira e a ZTP da Barrinha de Mira**, sujeita, por conseguinte e respetivamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual.
- (406) Em conclusão, evidencia-se a ausência, pela CMM, de prolação de medidas de tutela da legalidade de vinculada prossecução⁵³, e, bem assim, pela contemporização para com os infratores em **território de sua propriedade**, em virtude de inexistirem quaisquer desenvolvimentos ao nível dos mecanismos de prossecução do direito aplicável desde a receção do relatório da AI de 2014, a que se adita o **facto da autarquia já ser conhecedora da impossibilidade legal dos incisos aplicáveis não poderem acolher tal tipo de obras.**

(...)

53 Como se deu nota, a CMM já determinara a **demolição e a posse administrativa e a execução coerciva da demolição das obras em 2011.**

- 2) De acordo com a informação da Fiscalização Municipal atualizada sobre a situação – Informação N.º 10175-2022 de 08/08/2022 – que antecede, é possível **verificar que se mantém a ocupação do local com uma vedação, pese embora a mesma tenha sido alterada (não se encontra totalmente edificada em alvenaria)**, para além disso não existe dúvida da ocupação abusiva do terreno municipal;
- 3) Como já havia sido referido em informações anteriores, e sem prejuízo da questão da titularidade do prédio (a questão mais importante a ter em conta), as edificações (muros de vedação) não são suscetíveis de serem legalizadas porquanto **não cumprem com as disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira nem com os regimes jurídicos das restrições existentes**;
- 4) Assim, e quanto ao PU, verifica-se que a **operação urbanística viola o disposto nos art.os 44.º e 45.º do Regulamento do PUPM**, quanto ao uso e condições de ocupação, bem como o **disposto nos regimes associados às condicionantes existentes**, nomeadamente o art.º 20.º e seguintes do Decreto-Lei N.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação (DL 166/2008); o n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei N.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação (DL 140/99); o Decreto-Lei N.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (DL 107/2009), e ainda os art.os 22.ºe seguintes do Decreto-Lei N.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação;

Face ao atrás exposto, na sequência de receção, em 17/03/2022, do relatório final da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, que determina a necessidade de se prosseguir com as medidas de reposição da legalidade urbanística, **submete-se para Despacho Superior a proposta de:**

- **Audiência prévia escrita do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 106.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo em vista a demolição voluntária total das edificações executadas sem o devido controlo prévio e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das mesmas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o n.º 2 do art.º 34.º do Decreto-Lei N.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação e o n.º 3 do art.º 39.º do Decreto-lei N.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação por violação das disposições regulamentares do Plano de Urbanização da Praia de Mira e dos regimes das condicionantes existentes;**
- **Comunicação ao infrator do conteúdo da presente informação.”**



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A presente notificação segue nos termos da alínea d) do n.º 1, a afixar nos termos da alínea b) do n.º 3, ambos do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do RJUE, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar. -----

---- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta da casa do último domicílio conhecido (Rua Dr. Manuel Estrela, n.º 28, 3070-811 Praia de Mira, freguesia da Praia de Mira e concelho de Mira) e na sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

Paços do Município, 13 de janeiro de 2023.

O Vereador,

Digitally signed by TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ
Date: 2023.01.18 17:39:27 +00:00

(Tiago Daniel Castro da Cruz)
(No uso de competência delegada – Despacho de 29/10/2021)

PA

